



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-00001CMP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Global

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI: Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço GLOBAL, executado sob o regime de empreitada a preço unitário, de acordo com a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II

DIA: 06 de Abril de 2015.

HORÁRIO: 9:00 horas.

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

Anexo I - Quadro de itens e quantidades e composição;

Anexo I.a - Quadro de Quantidades e Preços;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;

Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo VI - Modelo de Declaração Para ME e EPP;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Geral dos Serviços.

2. DO OBJETO

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1 - A presente licitação tem como objeto: Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de engenharia para apoio técnico e administrativo à Câmara Municipal de Parauapebas, no levantamento técnico de projetos, reforma e/ou ampliação de suas estruturas, bem como na análise técnica de documentos específicos, projetos de lei e programas do poder executivo no âmbito do Município de Parauapebas/Pará.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope N° 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope N° 02) deverão ser entregues até às 9:00 horas do dia 06 de Abril de 2015, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, situada no AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sentido contrário.

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.5 - Não serão aceitos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal.

3.6 - Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ouvinte.

3.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores e Credores do Município de Parauapebas, ou que atenderem a todas as exigências de habilitação constantes deste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser executado, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31, da Lei N° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.2 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei N° 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital.

4.2.1 - Comprovação através de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.2.2 - Cada consorciado deverá atender **individualmente** aos quesitos de habilitação previstos no item 7.1 deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

4.2.3 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.2.3.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei N° 8.666/93, que será responsável perante A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

4.2.3.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

4.2.3.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

4.2.3.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

4.2.4 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.1 deste Edital.

4.2.5 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Drawn

A



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.2.6 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;

4.2.8 - Todos os integrantes do consórcio são responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 - Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

4.3.2 - Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3.3 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.4 - Servidor ou dirigente da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ ou responsável pela licitação.

4.3.5 - Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

4.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação e continuidade de algum licitante neste processo licitatório ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será **excluída do certame**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.5 - A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no §1º do art. 41, da Lei 8.666/93.

4.6 - Toda e qualquer documentação exigida neste processo licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a apresentação de documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial conforme disciplina a condição 4.6.1.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.6.1 - A autenticação dos documentos por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que puderem ser entregues sob a forma de cópia, será feita até às 14h00min *do último dia útil que anteceder à data de entrega dos envelopes desta licitação, na Coordenadoria de Licitações e Contratos.*

4.6.2 - No ato da sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em processo de cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

4.7 - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

5.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entregando-lhes cópia autenticada por cartório competente ou pela comissão de licitação da cédula de identidade e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 5.3 ou 5.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública.

5.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, este deverá apresentar, na forma do subitem 5.2 deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos de constituição/alteração da licitante e a cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

5.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos exigidos no item 5.3, juntamente com as documentações dispostas no subitem 5.2, bem como do documento de credenciamento, conforme redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgada pela licitante, com firma reconhecida do subscritor e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que o representante não credenciado apenas assine a ata da sessão.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

I- FICA EXIGIDO QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NO CREDENCIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014.

- a) **QUALIFICAÇÃO PRÉVIA**- Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014), as licitantes DEVERÃO comprovar que estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem como enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de declaração (conforme modelo do Anexo VI), declarando, sob pena da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente.
- b) **A DECLARAÇÃO DE ME/EPP** deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO.
- c) *O documento de qualificação prévia (declaração ou CERDITÃO) deverá ser apresentado **junto com a documentação para credenciamento.***

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigido para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, devendo permanecer, até a assinatura do contrato.
- e) Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que exclui do regime diferenciado e favorecido as ME e EPP que se enquadre em uma das hipóteses do parágrafo.

§ ÚNICO: Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

II- VERIFICADO O ENQUADRAMENTO SERÁ OBEDECIDO:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei 123/2006);

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);

II. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 1º do Art. 43, Lei 123/2006);

- b) Nesta TOMADA DE PREÇO nº 2/2015-00001CMP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44, Lei 123/2006);

I. Neste caso, figura por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º, Art. 44, Lei 123/2006).

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- c) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso “I” do caput artigo 45 da Lei 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de empate ou equivalência dos valores apresentados pelas “ME’s” e “EPP’s”, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (**Inciso “III” Art. 45, Lei 123/2006**);
- I. Caso seja ofertado valor pela sorteada, esse será o valor final adjudicado;
- II. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ ÚNICO: Os dispostos contidos na alínea “c” e “b” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Todavia, somente será considerada a preponente detentora da proposta com status de classificada.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS/PA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2015-00001CMP
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS/PA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2015-00001CMP
DATA E HORA:**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RAZÃO SOCIAL:
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2.2 - Deverão constar nos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO os documentos especificados, respectivamente, nas condições 07 e 08 deste Edital.

6.2.3 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na data e hora determinada para o certame.

6.2.4 - Todos os documentos do interior dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos subitens 7.1 e 8.1.

6.2.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 10.7 deste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação referente à HABILITAÇÃO para participar desta TOMADA DE PREÇOS compreende os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Cédula (s) de identidade.

a) Do (s) representante (s) legal (is) da empresa, incluindo os sócios.

7.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Obs.: O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

7.1.2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

7.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda estadual ou da Fazenda municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e com o objeto a ser contratado.

7.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, ou seja, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitido pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; com a Fazenda Estadual, ou seja, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(certidão tributária e não tributária); e com a Fazenda Municipal ou seja, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.2.6 - A Comissão de Licitações e Contratos efetuará consulta confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.1.2.7 - procedida à consulta, será dada a autenticidade através de carimbo, devidamente assinada por um dos membros da Comissão de Licitações e Contratos.

7.1.3 - Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

7.1.3.2 - Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, os quais deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, já deverão estar inclusos dentro do envelope de habilitação, sendo vedada a sua inclusão durante a sessão ou apresentação a posteriori;

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por Programa Validador e Assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na IN nº 107/2008 - DNRC. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada.

7.1.3.3 - O balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, bem como Certificado de Regularidade do Contador que o assina. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal, devidamente autenticada.

How



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a resolução do CFC n.º 1.402/2012.

7.1.3.4 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante.

7.1.3.5 - A empresa deverá apresentar comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, de acordo com o inciso III, do art. 31, da Lei N.º 8.666/93, cabendo à licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 56, "caput", § 1º da Lei N.º 8.666/93, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do prazo final de validade da proposta, no valor de R\$ 3.946,23 (três mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, sendo as modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

7.1.3.6 - A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA, BANCO DO BRASIL AG : 3245-X, C/C : 130.001-6, sendo que este comprovante de depósito devidamente autenticado deverá vir no envelope Nº. 01 - HABILITAÇÃO.

7.1.3.7 - A empresa licitante, optando pelo recolhimento das seguintes modalidades de garantia: títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de manutenção de proposta à Tesouraria da Câmara Municipal de Parauapebas/PA, localizada na AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II, até o dia 01 de Abril, às 14:00 horas. A Tesouraria emitirá Termo de Comprovação de Garantia de Manutenção de Proposta, vedado o seu recolhimento em data posterior, sendo que esta apólice deverá estar devidamente autenticada e deverá vir no envelope Nº. 01 - HABILITAÇÃO.

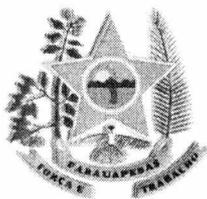
7.1.3.8 A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.

7.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

7.1.4.1 - As empresas deverão apresentar para a comprovação da Qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) Certidão de inscrição e regularidade da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), comprovada através de certidão de registro e quitação emitida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Agronomia - CREA da Sede da licitante, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;

b) Atestado de capacidade técnica fornecido por entidade de direito público que demonstre a capacidade técnica da empresa de execução dos serviços;

c) Prova de Capacidade Técnica Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, através de Certidão de Acervo Técnico/CAT (com atestado e/ou sem atestado) emitido pelo CREA com características técnicas e complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, e que compreenderá:

c1. A Certidão de Acervo Técnico/CAT, deve conter as informações relativas às características técnicas similares ao objeto licitado, nome dos profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, quantificação principal, local e período de execução, ou seja, informações suficiente e claras para a devida comprovação junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

c2. A comprovação acima deverá ser efetuada através de documento devidamente emitido pelo CREA, onde a mesma deverá ser comprovada pelos profissionais apresentados pela empresa, o que poderá ser feito de forma individual e/ou coletiva;

c3. A comprovação deverá demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

d) Cópia autenticada por cartório competente ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do registro no conselho de classe (carteira profissional) (CREA), que demonstre o grau de especialização solicitado dos profissionais técnicos do quadro de pessoal da empresa;

7.1.4.2. O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

7.1.4.3. A comprovação do vínculo do profissional relacionado será feita mediante:

I. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou

II. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do órgão regulador ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

IV. Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com **marca texto** os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

7.1.5 - Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:

7.1.5.1 - Declaração da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Anexo IV.A deste Edital, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Nº 8.666/93, acrescida pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.2 - OBSERVAÇÕES

7.2.1 - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

7.2.2 - Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.2.3 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.2.4 - A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato, decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.2.5 - As informações contidas nos documentos retrocitados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Nº 8.666/93.

7.2.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

7.2.6.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço, ou seja:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.6.2 - **Dados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope HABILITAÇÃO**, exceto quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou cujo documento tenha prazo de validade indeterminado.

a) Não se enquadram no prazo, de que trata o item anterior, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade técnica.

7.2.6.3 - Em língua portuguesa (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão).

7.2.6.4 - Em cópias legíveis e sem rasuras.

7.2.6.5 - Cujas datas estejam legíveis e sem rasuras.

7.2.7 - Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

7.2.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

8.1.1 Planilha de Orçamento em conformidade com o modelo do anexo III;

8.1.2 As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias;

8.1.3 Indicar o nome e a qualificação da pessoa que irá assinar o contrato em nome da empresa (sua nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa);

8.1.4 Para efeito de pagamento, indicar o Banco, n.º da Agência e n.º da conta bancária.

§ 1º - O valor estimado da Contratação é de **R\$ 394.623,00** (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais).

8.1.5 - *Será de inteira responsabilidade da firma vencedora, qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluída a Câmara de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos;*

8.1.6 - A empresa não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

8.1.7 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo III e acompanhada dos seguintes Quadros, devidamente preenchidos, constantes do ANEXO VIII, integrante deste Edital:

- a) **PO-I - CRONOGRAMA FÍSICO:** relacionar as atividades descritas no "Plano de Trabalho", quantitativos previstos a executar por atividade, mês a mês, e com totais para cada atividade, e com suas metodologias e interdependências;
- b) **PO- II - CRONOGRAMA FINANCEIRO**, obedecendo às atividades, prazo e composição do "Cronograma Físico", com desembolso e quantitativo previstos mês a mês, observado o prazo de execução das obras descrito nos itens 18.1 e 24.2 deste Edital;
- c) **PO- III - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, a licitante deverá apresentar o detalhamento das composições de preços unitários.
- d) **PO- IV - O Anexo VI (PLANILHA DE ORÇAMENTO)** deverá conter indicação dos valores unitário, total e global da proposta.

Traven
R



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



obrigatoriamente, expresso em planilhas para cada serviço, e para cada unidade, contendo os itens descritos no Anexo I - Planilha de Formação de Preços cotados em moeda nacional (R\$), em algarismo e por extenso. As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas;

e) PO-V - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

f) PO-VI - DETALHAMENTO DO BDI.

g) No preenchimento do Quadro PO-VI - Detalhamento do BDI a licitante deverá considerar todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.

h) Nos preços cotados deverão ser englobadas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas.

i) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá, sempre, o menor valor.

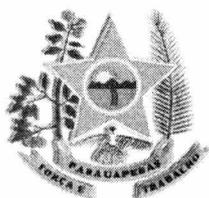
j) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de classificação será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.1.8 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas (caso haja), modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.1.8.1 - Serão corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

8.1.8.2 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o **licitante** que não satisfizer tal exigência.

Travin



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.1.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.1.10 - A licitante proponente não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitado ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

8.1.11 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença do representante (s) legal (is) da (s) licitante (s) e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes N° 1 - HABILITAÇÃO e N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos seus membros e por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo a seguir a abertura dos Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO.

9.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES N° 01 - HABILITAÇÃO

9.2.1 - Os documentos contidos nos Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes, credenciados ou não, obedecendo ao disposto no item 5 deste Edital, das licitantes presentes no certame.

9.2.2 - Abertos os Envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

9.2.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

9.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la, tanto as proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

9.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1 - Os Envelopes N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, *pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos*, após a lavratura

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



da ata da sessão de habilitação ou de publicação na Imprensa Oficial, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os quais serão devolvidos mediante recibo.

9.3.2 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à sessão de habilitação no mesmo local de abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso I, alínea “a”, do art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, nova data de abertura dos envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

9.3.3 - As propostas contidas nos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes, credenciados ou não, obedecendo ao disposto no item 5 deste Edital, das licitantes habilitadas no certame, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

9.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

9.3.5 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

10. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - No julgamento das propostas das licitantes habilitadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO”, atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única licitante.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 - Não atenderem às exigências deste Edital.

10.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.2.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para a execução dos serviços; ou

II. Valor orçado para a execução dos serviços é de **R\$ 394.623,00** (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais).

10.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, conforme Edital e seus anexos.

10.2.4 - Deixarem de apresentar os anexos exigidos neste edital para efeito de julgamento.

10.3 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado, conforme itens 10.2.2.1, item II.

10.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências, serão verificadas e corrigidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a sanar as falhas apresentadas a seguir:

10.4.1 - **Discrepâncias entre os preços unitários e totais:** Prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.4.2 - **Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta:** O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

10.4.3 - **Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente:** Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

10.4.4 - **Erro de adição:** Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.4.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

- a) Ocorrendo erros de formação de preços unitários, bem como à expressão de valores monetários incompatíveis com o mercado a proposta será desclassificada.
- b) Ocorrendo a apresentação de consumo de materiais e serviços incompatíveis com a obra exigida, a proposta será desclassificada.

10.5 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 10.4, sendo o valor resultante o que constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.6 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e publicado na Imprensa Oficial.

10.7 - Se todos os licitantes tiverem as propostas desclassificadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11. DO DESEMPATE

11.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME e EPP pela Lei Complementar N° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões tomadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberão recursos previstos no art.109, da Lei N° 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.

12.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário de expediente, das 08:00 h às 14:00 h, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.3 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarem as suas decisões ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

12.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13. DO TIPO DE LICITAÇÃO

13.1- Trata-se de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço GLOBAL, enquadrada no § 1º, inciso I, do art. 45, da Lei Nº 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços correspondente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada GLOBALMENTE a uma única licitante, depois de atendidas as condições deste Edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

16. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

16.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº 8.666/93.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

16.3 - É facultado à A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei N° 8.666/93.

16.4 - A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17. DOS TERMOS DO CONTRATO

17.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV, da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital.

17.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes à A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

17.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.57, da Lei N° 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno á A

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

20. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

20.1 - No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

20.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido neste Edital; e

20.1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 - Fica facultado à administração exigir da contratada a apresentação de garantia contratual. Caso ocorra a exigência, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

21.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

21.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

21.1.2 - Seguro-garantia.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



21.1.3 - Fiança bancária.

21.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAU-, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

21.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

21.2.4 - A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 21.1 deste Edital, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

21.4.1 - A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

22. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

22.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ; ou

22.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



22.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.4.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.4.4.1 - Devolução de garantia;

22.4.4.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

22.3.4.4.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

22.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

24.2 - A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a emissão da ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



24.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da ordem de serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.57, da Lei Nº 8.666/93.

24.2.1 - O prazo para o início da execução dos será de até 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no caput desta condição.

24.2.2 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS.

25. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 - Concluída a execução dos serviços objeto deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2 - Deverão ser observadas, pela contratada, as demais condições relacionadas ao recebimento do objeto no Anexo II - Memorial Descritivo.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) a execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

26.2 - A contratada deverá manter preposto, se aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

26.3 - O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



26.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ E DA CONTRATADA

27.1 - Caberão à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e à contratada a obediência às obrigações constantes no Edital e seus anexos.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

28.1.1 - No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

28.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS.

28.2 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

28.2.1 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização.

28.2.2 - A Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

28.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das provas de regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

28.4.1 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada em relação às condições de regularidades fiscal e trabalhistas exigidas neste processo licitatório, cujo resultado deverá ser impresso e juntado aos autos do processo. Caso seja comprovada a inadimplência quanto a regularidade ao(s) fisco(s), a Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas comunicará a licitante para que proceda a regularização, sem prejuízo aos pagamentos devido quando da prestação do serviço.

28.5 - A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem sido cumpridas as normas estabelecidas por este edital e Anexo VII - Minuta de Contrato, em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

28.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

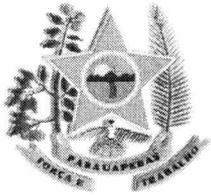
28.6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Tomada de Preços.

28.7 - A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

28.8 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

28.9 - Ressalvado o caso da Antecipação de pagamento, quando de eventuais antecipação de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

28.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

28.10.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

29. DAS PENALIDADES

29.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

29.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 28.2 do supracitado.

29.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

29.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, aplicada a CONTRATADA por:

- a) Reclamação não atendida.
- b) Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização.
- c) Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização.
- d) Outras irregularidades consideradas leves.

29.2.4. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a) Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários;
- b) Solicitação de gratificações;
- c) Uso de bebida alcoólica em serviço;
- d) Impedir o acesso da fiscalização às oficinas e outras dependências;
- e) Outras irregularidades consideradas de média gravidade;

29.2.5. Multa de 2% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:

- a) Falta de uso de uniforme e EPI's pelos funcionários, quando for o caso;
- b) Atraso de mais de 2 (dias) na resposta sobre solicitações de caráter urgente;
- c) outras irregularidades consideradas graves.

29.3 - As multas previstas nos subitens 29.3.1 a 30.2.5 do Edital deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

29.3.1 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

29.3.2 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

29.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

29.3.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, decorrentes das infrações cometidas.

29.4 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

29.4.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

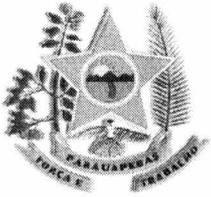
29.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei N.º 8666/93.

30.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

30.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedira de participar deste processo licitatório até o transito em julgado da decisão à impugnação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



30.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em até **03 (três) dias úteis** da data marcada para abertura da sessão pública.

30.3 - As situações descritas nas condições 30.1 e 30.2, devem ser protocoladas por escrito na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 h às 14:00 h, localizada no AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II, sob pena de decair o direito.

30.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Coordenadoria de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.5 - Fica assegurado à autoridade competente, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

30.6 - É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

30.8 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

30.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

30.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

30.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.12 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



30.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

30.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

31. DO FORO

31.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS-PA, 18 de Março de 2015.


José de Ribamar Souza da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
011491	Serviços de assessoria técnica para a execução de serviços <i>Serviços de assessoria técnica para a execução de serviços fiscalização, ampliação, reforma, manutenção e/ou projetos de melhorias que se façam necessárias no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas.</i>	9,0000	MÊS		
011492	Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos. <i>Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos, análise de projetos de lei, programas e projetos encaminhados pelo Poder Executivo na área de engenharia.</i>	9,0000	MÊS		
011493	Serviços de assessoria técnica na área de engenharia. <i>Serviços de assessoria técnica na área de engenharia para a análise da LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual) e PPA (plano plurianual) e auxílio na proposições de requerimentos e indicações.</i>	9,0000	MÊS		

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias

Down
R



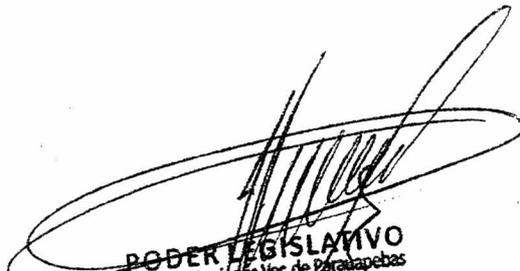
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ANEXO I A
QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NA FISCALIZAÇÃO, LEVANTAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, BEM COMO NA ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, PROJETOS DE LEI E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PARÁ.

ITEM	SERVIÇOS TÉCNICOS	Unidade	Período	Preço Unitário	Preço Total Previsto
1.	SERVIÇOS A EXECUTAR				
1.1	Serviços de assessoria técnica para a execução dos serviços de fiscalização, ampliação, reforma, manutenção e/ou projetos de melhorias que se façam necessárias no prédio da Câmara Municipal.	Mês	9,0	R\$ 17.318,86	R\$ 155.869,74
1.2	Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos, análise de projetos de lei, programas e projetos encaminhados pelo Poder Executivo na área de engenharia.	Mês	9,0	R\$ 13.264,07	R\$ 119.376,63
1.3	Serviços de assessoria técnica na área de engenharia para a análise da LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual) e PPA (plano pluri-anual), e auxílio na proposições de requerimentos e indicações.	Mês	9,0	R\$ 13.264,07	R\$ 119.376,63
					394.623,00


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
José Alves Mendes
Diretor Administrativo
Portaria nº 001/2015





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MEMORIAL DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. NECESSIDADES E OBJETIVOS

A Câmara Municipal de Parauapebas necessita contratar pessoa a jurídica, devidamente inscrita no CREA/PA, para Prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO LEVANTAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SUAS ESTRUTURAS, BEM COM NA ANÁLISE TÉCNICA DE DOCUMENTOS ESPECIFICOS, PROJETOS DE LEI E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PARÁ.**

2. CONCEITUAÇÕES

Para fins da contratação do objeto que trata este instrumento e seus anexos, compreende-se:

- Termo de referência:** É documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;
- Planilha de custos:** É formação de preços é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta;
- Salário normativo:** É o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- Administração:** É a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, compreendendo a Câmara Municipal de Parauapebas;
- Preposto:** É o representante da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- f) **Fiscalização:** É a equipe da CMP indicada para exercer, em sua representação a fiscalização do contrato;
- g) **Proponente ou Licitante:** Empresa de consultoria em engenharia interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- h) **Contrato:** Documento subscrito pela CMP e pela Licitante vencedora do certame, que define as obrigações de ambas com relação à execução dos serviços;
- i) **Nota de Empenho:** Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;
- j) **CMP:** Câmara Municipal de Parauapebas;
- k) **Horário de expediente Normal:** É o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Parauapebas, compreendendo: Das 8h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

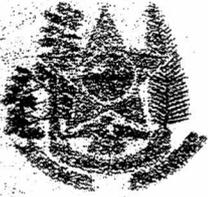
A contratação de empresa especializada para este tipo de serviço justifica-se pela necessidade de se orientar de uma forma mais específica e técnica os vereadores, tendo em vista que muitos projetos de lei e programas do governo municipal, envolvem caráter técnicos específicos na área de engenharia que são de difícil entendimento para os que não possuem conhecimentos na área.

Sendo que independentes do grau de instrução a que tenham alcançado os legisladores, em sua maioria, não detêm de conhecimento específico nos diversos campos da engenharia para a análise de programas e projetos de lei de iniciativa do Legislativo e/ou encaminhados pelo Poder Executivo nesta área, o que torna a análise das questões técnicas relativamente complicadas para os mesmos.

E muitas vezes, dependendo do projeto em questão, quando o mesmo se trata de um assunto especificamente de ordem técnica, não se tem a conotação e o grau de análise e discussão necessária pelos vereadores, isso pela falta de conhecimento e de argumentos técnicos pelos entes legisladores, tornando assim necessário o auxílio de um corpo técnico especializado nas diversas áreas da engenharia, para prover o auxílio e a orientação correta quando necessária, visando prover os vereadores de entendimento e argumentos legais e técnicos, quando da análise dessas questões.

Assim, esse tipo de serviço se torna necessário, uma vez que para o objeto em questão inexistente no quadro funcional de servidores da Câmara Municipal de Parauapebas esse tipo de especialidade, assim a Câmara não conta com mão de obra técnica especializada para os serviços hora solicitado, sendo que a contratação da presente consultoria proporcionará o necessário suporte técnico específico para o desenvolvimento das atividades dos vereadores.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Nos termos da Resolução nº. 345, de 27/07/1990, do CONFEA, que dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, note-se que a Orientação Técnica – IBR 002/2009, em seu item 4 assim preconiza:

“Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66 (...). Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.”

Por certo que os serviços pretendidos exigem a utilização de técnicos que tenham experiência na área e que detenham conhecimento na análise, interpretação de projetos e programas municipais, pelo que, considerando ainda a necessidade de a administração pública através da Câmara Municipal realizar seus atos com vistas a obter maior eficiência, qualidade e celeridade possível.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- I. Certidão de inscrição e regularidade da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), comprovada através de certidão de registro e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia/CREA, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- II. Atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública que demonstre a capacidade técnica da empresa de execução dos serviços;
- III. Prova de Capacidade Técnica Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, através de atestado ou Certidão de Capacidade Técnica/CAT emitido pelo CREA com características técnicas e complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, e que compreenderá:
 - a) A Certidão de Acervo Técnico/CAT, deve conter as informações relativas às características técnicas similares ao objeto licitado, nome dos profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, quantificação principal, local e período de execução, ou seja, informações suficiente e claras para a devida comprovação junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
 - b) A comprovação acima deverá ser efetuada através de documento devidamente emitido pelo CREA, onde a mesma deverá ser comprovada pelos profissionais apresentados pela empresa, o que poderá ser feito de forma individual e/ou coletiva.
 - c) A comprovação deverá demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- IV. Cópia do registro no conselho de classe (CREA), que demonstre o grau de especialização solicitado dos profissionais técnicos do quadro de pessoal da empresa;
- V. Declaração e/ou documento que comprovem experiência de atuação no serviço público, que neste caso poderá ser comprovado por pelo menos 1 (um) dos profissionais da equipe técnica.

6. NORMAS APLICÁVEIS

A elaboração de laudo técnico a ser contratado deve estar de acordo com as normas técnicas e documentos legais vigentes abaixo listadas, ou outras que as venham substituírem:

- a) Lei nº. 5.194/66 de 24/12/1966 - regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências;
- b) Lei nº. 6.496/77 de 07/12/1977 - institui a ART na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e dá outras providências;
- c) Lei nº. 8.666/93 - Lei das Licitações e Contratos Públicos;
- d) Resolução CONFEA nº. 218, de 29/06/1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e) Resolução CONFEA nº. 1.025, de 30/10/2009: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;
- f) Resolução CONFEA nº. 345, de 27/07/1990: Dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados em horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Parauapebas e/ou a critério e solicitação da administração, por funcionários da empresa contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração, em regime de terceirização de serviços, amparado pela legislação correlata e afim.

Localização da prestação dos serviços: Prédio da Câmara Municipal de Parauapebas - Avenida F s/n, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, Telefone: (94) 3346-3913 ou 3346-3914.

8. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA

A equipe contratada para a execução dos serviços deverá estar à disposição dos vereadores, bem como da Diretoria Administrativa da Câmara, tendo em vista os serviços a serem executados, bem como das necessidades dos vereadores e das comissões parlamentares da casa, para prestar assessoria técnica, a saber:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 8.1 Serviços de assessoria técnica para a execução dos serviços fiscalização, ampliação, reforma, manutenção e/ou projetos de melhorias que se façam necessárias no prédio da Câmara Municipal:** Profissional responsável para dar apoio às ações de fiscalização dos serviços de manutenção predial a serem executados no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, já que no quadro de servidores da casa não existe este tipo de profissional técnico. Esse profissional será responsável também para a execução das propostas de ampliação, reforma, manutenção e/ou projetos de melhorias que se façam necessárias no prédio da Câmara Municipal, desde que solicitadas pela administração;
- 8.2 Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos, análise de projetos de lei, programas e projetos encaminhados pelo Poder Executivo na área de engenharia:** Profissional responsável para auxiliar no desenvolvimento de estudos, análise de projetos de lei, programas e projetos encaminhados pelo Poder Executivo na área de engenharia, onde o mesmo terá a função de revisar os documentos encaminhados pelo Poder Executivo e/ou propostos pelo Legislativo, e posteriormente sugerir, informar e emitir parecer de esclarecimento se necessário conforme solicitação dos legisladores;
- 8.3 Serviços de assessoria técnica na área de engenharia para a análise da LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual) e PPA (plano pluri-anual), e auxílio na proposições de requerimentos e indicações:** Profissional responsável para dar suporte aos serviços de assessoria técnica na área de engenharia na análise da LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual) e PPA (plano pluri-anual), e auxílio nas proposições de requerimentos e indicações parlamentares, onde o mesmo terá a função de revisar as propostas orçamentárias encaminhados pelo Poder Executivo e/ou propostas de requerimentos e indicações dos vereadores, tendo a função de informar e nortear os legisladores com relação as problemas e soluções a serem analisados, e posteriormente emitir parecer de esclarecimento se necessário conforme solicitação dos legisladores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados, e que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- e) Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- f) Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- g) Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- h) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- i) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- j) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- k) Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- l) Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- m) Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Gerais:

- a) Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados, de acordo com o e Código Brasileiro de Ocupações;
- b) Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, em tempo integral, com funções de supervisão e controle do pessoal alocado no contrato, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional alocado diretamente no contrato, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- c) Fornecer ao CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- d) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços, e efetuar de acordo com as especificações constantes do contrato, arcando com todos os custos necessários à completa execução;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- e) Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos à Administração ou a terceiros envolvidos, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados;
- f) Zelar para que seus funcionários cumpram os horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- l) Permitir ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não estejam de acordo com as normas;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração.

10.2 Trabalhistas:

- a) Efetuar o pagamento dos salários e demais remunerações devidas aos empregados envolvidos na execução do contrato, integrantes da equipe técnica residente, pontualmente nas épocas devidas, preferencialmente via depósito bancário na conta do trabalhador;
- Apresentar à Fiscalização do Contrato, em 30 dias após início do contrato, cópia autenticada dos documentos solicitados;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to be "WTF".
- A signature that appears to be "Jouan".
- Several other initials and marks.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Manter vínculo empregatício formal e expreso com os seus empregados e responsabilizar-se pelo regular pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE as responsabilidades de ordem civil, penal ou de pagar, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Providenciar o pagamento aos empregados alocados dos valores referentes aos eventuais deslocamentos e/ou horas extras trabalhadas por ordem da CONTRATANTE, às suas expensas (isto é, às expensas da CONTRATADA);
- Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
 - ✓ Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - ✓ Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - ✓ Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - ✓ Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
 - ✓ Pagamento do 13º salário;
 - ✓ Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - ✓ Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - ✓ Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ✓ Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de

Handwritten signatures and initials:
WFP
A
B



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
 - m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção e combate a incêndios nos imóveis da CMP;
 - n) Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
 - o) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de serviços realizadas dentro do prazo de validade do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Para efeito de eficácia, o termo de contrato deverá ser publicado em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela autoridade competente.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da mesa diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2015-00001CMP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de engenharia para apoio técnico e administrativo à Câmara Municipal de Parauapebas, no levantamento técnico de projetos, reforma e/ou ampliação de suas estruturas, bem como na análise técnica de documentos específicos, projetos de lei e programas do poder executivo no âmbito do Município de Parauapebas/Pará.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução dos serviços acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

DECLARAMOS QUE:

1. Nossos preços unitários e o global por nós ofertados serão para executar os serviços conforme as exigências e especificações técnicas, disponibilizadas e descritas no Anexo I e II, do item 1.1 do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-00001CMP.
2. Declaração que os preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Declaração que entrega os serviços dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na condição 24.2, do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-00001CMP.
4. Declaração de que aceita os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
5. Nosso proposta tem a validade de _____ (_____) dias.
6. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-00001CMP é de _____% (_____) por cento).
7. Nosso regime de tributação adotado é o _____.

À elevada consideração de V. Sas.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade N° _____ e de CPF N° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no
(a)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu
(diretor ou sócio com poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à)
Sr (a)., portador (a) da Cédula de Identidade nº e do
CPF nº, amplos poderes para representá-la junto à Comissão Especial de
Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS,
ESTADO DO PARÁ, na licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2015-00001CMP,
inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim,
praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado
receber intimações no endereço(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade
da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

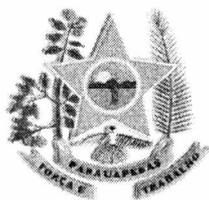
Telefone:

E-mail:

.....
Local e data.

.....
(Nome e assinatura do subscritor com firma reconhecida em cartório)
Cargo do Subscritor

Handwritten signature and scribble



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____ e de CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-00001CMP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014.

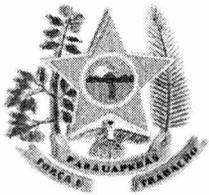
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 147/2014.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 22.938.658/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de engenharia para apoio técnico e administrativo à Câmara Municipal de Parauapebas, no levantamento técnico de projetos, reforma e/ou ampliação de suas estruturas, bem como na análise técnica de documentos específicos, projetos de lei e programas do poder executivo no âmbito do Município de Parauapebas/Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Serviços de assessoria técnica para a execução de serviços Serviços de assessoria técnica para a execução de serviços fiscalização, ampliação, reforma, manutenção e/ou projetos de melhorias que se façam necessárias no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas.	9.00	MÊS	17.318,860	155.869,74
00002	Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos. Serviços de assessoria técnica para o desenvolvimento de estudos, análise de projetos de lei, programas e projetos encaminhados pelo Poder Executivo na área de engenharia.	9.00	MÊS	13.264,070	119.376,63
00003	Serviços de assessoria técnica na área de engenharia. Serviços de assessoria técnica na área de engenharia para a análise da LDO (lei de diretrizes orçamentárias), LOA (lei orçamentária anual) e PPA (plano plurianual) e auxílio na proposições de requerimentos e indicações.	9.00	MÊS	13.264,070	119.376,63
VALOR TOTAL R\$					394.623,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2/2015-00001CMP

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2/2015-00001CMP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2/2015-00001CMP

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

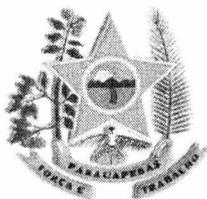
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAÚPEBAS, ESTADO DO PARÁ, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

O prazo para a execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da ordem de serviço emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAÚPEBAS, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art.57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de PARAUAPEBAS, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

- Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

- Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

- Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;

- Multa pela inexecução parcial do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

- Multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

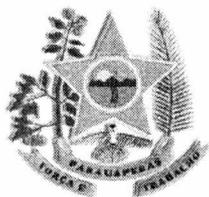
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

10.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

10.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

10.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

10.1.4. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

10.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015-00001CMP e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

10.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.5 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

10.7. Nos casos de eventuais antecipação de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = (6/100) / 365 = \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS					QUADRO PO - III		
NOME DA LICITANTE	EDITAL	LOTE/ CASO TENHA	PROJETO/OBJETO	DATA	FOLHA DE		
ITEM	SERVIÇO		ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE		
EQUIPAMENTO	MODELO	QTD.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD.	IMPROD	PROD.	IMPROD.	
(A) TOTAL							
MÃO DE SERVIÇOS SUPLEMENTAR			QTD.	SALÁRIO (HORA)	CUSTO HORÁRIO		
(B) TOTAL							
MATERIAIS	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO		CUSTO (PARCIAL)		
(C) TOTAL							
(D) PRODUÇÃO DA EQUIPE	CUSTO HORÁRIO TOTAL = (A) + (B) + (C)						
(E) CUSTO UNITÁRIO SEM TRANSPORTE = [(A) + (B) + (C)] / (D)							
TRANSPORTE	D.M.T	CUSTO	CONSUMO		CUSTO (UNITÁRIO)		
(F) TOTAL							
(G) CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL = (E) + (F)				RS ¹			
(H) BONIFICAÇÃO (BDI)				RS ¹			
(I) PREÇO UNITÁRIO TOTAL = (G) + (H)				RS ¹			
OBSERVAÇÕES (UTILIZE O VERSO)							

Handwritten signatures and initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO PO – III

PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

- * CAMPO EDITAL: Colocar o número do Edital da Licitação. Exemplo: CC 3/2012-002SEMED.
- * CAMPO LOTE: Colocar o número do lote, caso a licitação seja dividida em lotes ou escrever **ÚNICO** em caso contrário.
- * CAMPO PROJETO / OBJETO: Citar o nome do projeto / objeto que está sendo licitado.
- * CAMPO DATA: Colocar a data da apresentação da proposta.
- * CAMPO FOLHA: Numerar a folha em relação ao total. Exemplo: 07/11.
- * CAMPO ITEM: Colocar o número do item da planilha cujo preço está sendo composto.
- * CAMPO SERVIÇO: Escrever o nome do serviço cujo custo unitário está sendo composto.
- * CAMPO ESPECIFICAÇÃO: Escrever a especificação do serviço cujo custo unitário está sendo composto. Exemplo: NESI – 01.

PARTE “A” – CUSTO HORÁRIO DA EQUIPE DE MÁQUINAS: Nesta parte é calculada a parcela de custo unitário de serviço correspondente à equipe de máquinas utilizada na sua execução. A parte “A” consta de 08 colunas que deverão ser preenchidas da seguinte maneira:

- * COLUNA 01 (EQUIPAMENTO): Nesta coluna são colocados os nomes dos equipamentos que compõem a equipe de serviço.
- * COLUNA 02 (MODELO): Nesta coluna são colocados os modelos dos equipamentos citados na coluna anterior.
- * COLUNA 03 (QUANTIDADE): Nesta coluna é colocado o número de unidades de cada equipamento na formação da equipe.
- * COLUNA 04 e 05 (UTILIZAÇÃO): Nestas colunas são colocados os percentuais horários, produtivo e improdutivo, do equipamento. Exemplo: Se a utilização produtiva do equipamento for 0,70, ou seja, 70%, a improdutivo terá de ser 0,30 ou 30%.
- * COLUNA 06 e 07 (CUSTOS OPERACIONAIS): Nestas colunas são colocados os custos horários, produtivos e improdutivos, de utilização dos equipamentos.
- * COLUNA 08 (CUSTO HORÁRIO): O custo horário de cada equipamento é obtido da seguinte forma:

$$\text{CUSTO HORÁRIO} = [(\text{coluna 03} * \text{coluna 04} * \text{coluna 06}) + (\text{coluna 03} * \text{coluna 05} * \text{coluna 07})]$$

PARTE “B” – CUSTO HORÁRIO DA MÃO DE SERVIÇOS SUPLEMENTAR: A mão de Serviços suplementar dos operadores de máquinas está considerada no custo de utilização dos equipamentos. Nesta parte, considera-se somente a mão de Serviços suplementar direta que ocorre na execução do serviço. Ela é composta da mão de Serviços de encarregados, profissionais em geral, ajudantes, etc. Esta parte é composta por 04 colunas que deverão ser preenchidas da seguinte maneira:

- * COLUNA 01 (MÃO DE SERVIÇOS SUPLEMENTAR): Nesta coluna são colocados os nomes das funções (encarregado, servente, etc.) da mão de Serviços suplementar.
- * COLUNA 02 (QTD. - QUANTIDADE): Nesta coluna é colocada a quantidade de horas da mão de Serviços suplementar por hora de serviço. Exemplo: Se há necessidade de 5 serventes em determinado serviço, na coluna 2 se escreve 5, significando que são gastas 5 horas de servente por hora de serviço.
- * COLUNA 03 (SALÁRIO HORA): Nesta coluna é colocado o salário por hora de cada profissional, acrescido dos encargos sociais.
- * COLUNA 04 (CUSTO HORÁRIO): O custo horário da mão de Serviços suplementar é obtido da seguinte forma:

$$\text{CUSTO HORÁRIO} = \text{coluna 02} * \text{coluna 03}$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARTE "C" – CUSTO HORÁRIO DOS MATERIAIS: Nesta parte são calculados os custos horários dos materiais utilizados no serviço e consta de 05 colunas que deverão ser preenchidas da seguinte maneira:

- * COLUNA 01 (MATERIAIS): Nesta coluna são colocados os nomes dos materiais que entram na composição do custo do serviço.
- * COLUNA 02 (UNIDADE): Nesta coluna são colocadas as unidades métricas em que os materiais são medidos.
- * COLUNA 03 (CUSTOS): Nesta coluna são colocados os custos unitários dos materiais referidos às unidades indicadas na coluna 02.
- * COLUNA 04 (CONSUMO): Nesta coluna são colocados os consumos horários dos materiais referidos às unidades indicadas na coluna 02.
- * COLUNA 05 (CUSTO PARCIAL): Nesta coluna são colocados os custos horários dos materiais, os quais são obtidos da seguinte maneira:

$$\text{CUSTO PARCIAL} = \text{coluna 03} * \text{coluna 04}$$

$$\text{CUSTO HORÁRIO TOTAL} = (A) + (B) + (C)$$

PARTE "D" – PRODUÇÃO DA EQUIPE: Nesta parte é colocada a produção horária da equipe.

PARTE "E" – CUSTO UNITÁRIO SEM TRANSPORTE: O custo unitário sem transporte é obtido dividindo-se o custo horário total pela produção horária.

$$\text{CUSTO UNITÁRIO SEM TRANSPORTE} = [(A) + (B) + (C)] / (D)$$

PARTE "F" – CUSTO UNITÁRIO DOS TRANSPORTES: Nesta parte são calculados os custos dos transportes caso seja necessário e conveniente. Esta parte consta de 05 colunas que deverão ser preenchidas da seguinte forma:

- * COLUNA 01 (TRANSPORTE): Nesta coluna é descrita a natureza do transporte. Exemplo: De cimento ou outro elemento.
- * COLUNA 02 (D.M.T – DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE): Nesta coluna são escritas as distâncias médias de transporte, em quilômetros (km), dos materiais utilizados nos serviços.
- * COLUNA 03 (CUSTOS): Nesta coluna são colocados os custos unitários de transporte dos diversos materiais utilizados.
- * COLUNA 04 (CONSUMO): Nesta coluna são colocadas as quantidades de materiais transportados por unidade de serviço caso seja necessário e conveniente.
- * COLUNA 05 (CUSTO UNITÁRIO): Nesta coluna são colocados os custos unitários de transporte, os quais são obtidos da seguinte maneira caso seja necessário e conveniente:

$$\text{CUSTO UNITÁRIO} = \text{coluna 03} * \text{coluna 04}$$

$$\text{CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL} = (E) + (F)$$

BONIFICAÇÃO (BDI): Percentual que é acrescido ao custo unitário direto total e que corresponde ao lucro, imposto, despesas administrativas e outros demonstrados em planilha.

PREÇO UNITÁRIO TOTAL: É o resultado do custo unitário total acrescido do BDI.

Draw



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS				QUADRO PO - V	
NOME DA LICITANTE	EDITAL	LOTE/ CASO TENHA	PROJETO/OBJETO	DATA	FOLHA DE
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS					%
A1 - SECONCI					
A2 - INSS					
A3 - FGTS					
A4 - INCRA					
A5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					
A6 - SEBRAE					
A7 - SEGURO CONTRA ACIDENTES					
A8 - SENAI					
A9 - SESI					
SUBTOTAL DO GRUPO "A"					
GRUPO "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"					%
B1 - DESCANSO SEMANAL E FERIADOS					
B2 - AUXILIO ENFERMIDADE					
B3 - LICENÇA PATERNIDADE					
B4 - 13º SALÁRIO					
B5 - DIAS DE CHUVA E FALTAS JUSTIFICADAS					
SUBTOTAL DO GRUPO "B"					
GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"					%
C1 - DEPÓSITO POR DESPEDIDA INJUSTA					
C2 - FÉRIAS					
C3 - AVISO PRÉVIO					
SUBTOTAL DO GRUPO "C"					
GRUPO "D" - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS					%
D1 - SECONCI					
D2 - INSS					
SUBTOTAL DO GRUPO "D"					
TOTAL GERAL					
NOME DO INFORMANTE		LOCAL E DATA		A CARGO DA CPL CMP/PA	
QUALIFICAÇÃO		ASSINATURA			